



## Governo Municipal de Guapiáçu

**EDITAL DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
004/2.021 – PROFESSORES TEMPORÁRIOS**

**DISPÕE SOBRE A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
004/2.021 REALIZADO NO DIA 09/01/2.022.**

A Prefeitura do Município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, à vista do Processo Seletivo Simplificado – Professores Temporários após análise interna, **RESOLVE NÃO HOMOLOGAR** o Edital n.º 004/2.021, para as funções: *Professor I de Apoio, Professor III de Apoio Língua Portuguesa, Professor III de Apoio Matemática, Professor III de Apoio História, Professor III de Apoio Geografia, Professor III de Apoio Inglês, Professor III de Apoio Arte, Professor III de Apoio Ciências, Professor III de Apoio Educação Física e Professor I de Apoio – PD, realizado no dia 09 de janeiro de 2.022.*

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Guapiáçu/SP, 25 de janeiro de 2.022.**

  
**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





## GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

### TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a **ANULAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado autorizado pelo Edital n.º 004/2.021 para Professores Temporários, ano letivo 2.022, considerando:

- 1- Que a Administração Pública deve sempre pautar seus atos nos princípios previstos na Constituição Federal de 1.988, em especial, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
- 2- Após a aplicação das provas e apresentação do plano de aula houveram diversas interposições recursais, que foram respondidas pela própria comissão, sem a anuência da empresa organizadora;
- 3- Que reavaliando a forma do Edital mediante comparativo com a legislação pertinente este apresenta vários vícios, como, por exemplo, o critério subjetivo de avaliação (plano de aula cuja comissão formada por professores da rede municipal), bem como a possível violação do princípio da impessoalidade pelas comissões nomeadas com o intuito de fiscalizar e avaliar o processo seletivo, usurpando, por desiderato, o mister da empresa organizadora do certame (Conesp);
- 4- Que a Administração Pública, com base no princípio da autotutela e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, possui a prerrogativa de rever e anular seus atos a qualquer tempo;
- 5- Assim sendo, de rigor a presente anulação para que seja, oportunamente, publicado novo Edital, após a revisão e adequação dos seus termos.

Fica anulado o Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º. 004/2.021 e todos os atos resultantes do mesmo, para revisão e adequação dos termos do Edital, de forma a estabelecer e disponibilizar os cargos assegurados por Lei.

Guapiaçu, Estado de São Paulo, 25 de janeiro de 2.022.



**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**DENISE DE FERNANDO**  
**COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Denise de Fernando  
Coord. Municipal de Educação  
CPF: 071.857.048-04